

Aprovado por unanimidade de
em maioria absoluta.
Sessão 13/03/23
Pres. Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE

PARECER N. 19.298

Processo n. 002835-02.00/15-7

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Antônio das Missões**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 002835-02.00/15-7, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Antônio das Missões**, Senhor **Puranci Barcelos dos Santos**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

BAIXADO	
COMISSÃO <u>EJRF</u>	
DATA <u>06/03/23</u>	
Presidente	<u>Y</u>
Secretário	<u>Y</u>

TC-06.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Continuação do Parecer n. 19.298

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Antônio das Missões**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão do Senhor **Puranci Barcelos dos Santos**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, recomendando à Origem que adote providências para evitar a reincidência das irregularidades apontadas nos relatórios dos autos;

– Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
24 de agosto de 2017.

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Certidão de Consulta

Processo nº: 002835-0200/15-7

Órgão: PM DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
Destinatário: Glasfira Barcellos do Amarante
Matéria: Contas de Governo
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Glasfira Barcellos do Amarante efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 67680/238335 em:

16/02/2023 12:35:33

Porto Alegre, 16 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Página 1 de 1

Peca
4907537

DOCUMENTO DE
ACESSO PÚBLICO



Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 002835-0200/15-7 - Matéria - Contas de Governo

- Órgão: PM DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
- Relator: Alexandre Postal
- Peça(s):
 - nº 845406 - Termo de encerramento
 - nº 706320 - Parecer Prévio
- Data de envio da comunicação: 14/02/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **Glasfira Barcellos do Amarante** - CM DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - Responsável (e-com nº 67680/238335)
 - Destinatário: **Janete de Lucia Villanova** - CM DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - Controle Interno - Responsável (e-com nº 67680/238313)

Observações:

Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo de SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES Processo nº 002835-0200/15-7 Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado > Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo". Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: "A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal." No entanto, caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação "Decreto" deverá ser encaminhado através de um e-protocolo, na guia "Para o Fiscalizado". Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869. Atenciosamente.
Maria Inês da Silva Sempé, OCE-SEADE-SEARQ _____ Cleber José Nascimento Coordenador SEADE-SECALC-SEARQ _____

Porto Alegre, 14 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS